

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS**

Pelo presente instrumento de contrato, estando de um lado o Sr. **WAGNER ROGÉRIO FERNANDES SILVA**, brasileiro, casado, Vereador do Município de Cabedelo, inscrito no CPF sob o nº 046.158.174-44, com endereço profissional na Rua Dr. João Machado, nº 29, Centro, Cabedelo, Paraíba, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **HENRIQUE SOUTO MAIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 38.946.942/0001-30, com escritório na Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, nº 66, Centro, João Pessoa, Paraíba, CEP 58013-230, com endereço eletrônico de e-mail: henrique_soutomaior@hotmail.com, neste ato representado pelo sócio **HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 009.956.944-27, advogado inscrito na OAB-PB sob o nº 13.017, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, para prestação de serviços jurídicos nos seguintes termos e procedimentos:

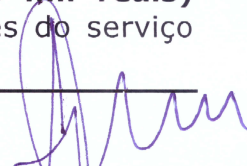
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de natureza jurídica relativos à assessoria e consultoria ao **CONTRATANTE** nas áreas do direito legislativo, estando incluídos dentre esses serviços:

- a) consultoria e assessoria jurídica em projetos de lei, requerimentos, ofícios, proposições em geral do **CONTRATANTE**, além de temas de relevância nacional;
- b) consultoria e assessoria jurídica sobre assuntos atinentes ao exercício do mandato parlamentar na Câmara dos Vereadores de Cabedelo;
- c) pesquisa jurisprudencial e doutrinária acerca de proposições legislativas em tramitação ou a serem elaboradas;
- d) ações e defesas referente a processos e procedimentos no âmbito da Justiça Estadual, Justiça Federal e Ministério Público (novos ou em andamento), que possuam pertinência temática ou conexão com o mandato e/ou atividade legislativa do interesse do **CONTRATANTE**;
- e) análise jurídica de documentos;
- f) confecção de memoriais, quando solicitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E
DEMAIS DESPESAS**

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** mensais, que deverá ser pago até o quinto dia útil após mês do serviço



prestado, para conta 63686-0, agência 1268-8, no Banco do Brasil ou via PIX, sendo a chave: 38.946.942/0001-30.
Correrão por conta direta do **CONTRATANTE** as despesas referentes à prestação dos serviços objeto do presente contrato, dentre elas: cópias, autenticações, emolumentos e taxas.

Aplicar-se-á como regra para Clausula Segunda os itens abaixo:

→ Além dos honorários fixos mensais, o ADVOGADO não terá direito a perceber qualquer remuneração pelos serviços prestados, de qualquer natureza, com exceção dos honorários sucumbenciais arbitrados pela Justiça, em razão de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais realizados pelo advogado.

→ Resta claro que não há obrigação de resultado nos serviços jurídicos contratados, mas sim obrigação de meio, devendo esse serviço ser realizado na conformidade da lei, em respeito ao Estatuto da Advocacia e ao seu código de ética, aos normativos e provimentos do Conselho Federal da OAB, nos termos do contrato celebrado, respeitando a ética profissional e a liberdade profissional e intelectual típicas da atividade advocatícia, devendo o Escritório se recusar a tomar qualquer medida judicial ou extrajudicial que os contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato será de 02 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

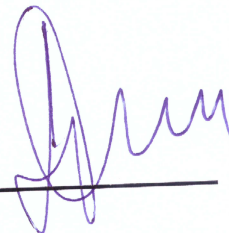
CLÁUSULA QUARTA – DA MULTA E JUROS

Em caso de falta de pagamento, no vencimento, das verbas honorárias, os valores serão acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês pró-rata dia e multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, desde que mediante prévia e expressa notificação à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser quitado todo e qualquer valor pendente, se existente.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS



Quaisquer alterações dos direitos e obrigações contratuais, ora pactuados, serão formalizadas por meio de aditivos a este, firmados pelos representantes legais das partes.

A não exigência, por qualquer das PARTES, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato será considerada mera tolerância, não implicando sua revogação nem constituindo novação, mantendo-se o direito de ser exigido a qualquer momento o seu cumprimento.

O **CONTRATANTE** disponibilizará à **CONTRATADA** toda a documentação jurídica necessária ao desenvolvimento dos trabalhos da **CONTRATADA**. O presente contrato tem a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cabedelo para dirimir toda e qualquer dúvida surgida do presente instrumento de contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, para que surtam os efeitos necessários em Lei, na presença de duas testemunhas.

Cabedelo, 02 de janeiro de 2025.

CARTÃO
CABEDELLO

Zelandia Miranda de Andrade
ESCREVENTE

HENRIQUE SOUTO MAIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

ADVOCACIA
CONTRATADO

Wagner Rogério Fernandes Silva
WAGNER ROGERIO FERNANDES SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Amey mukai da Silva Ferreira
CPF: 118.995.984-48

Bianca Nascimento Aires
CPF: 113.248.184-69

Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, n.º 66, Centro, João Pessoa - Paraíba
henrique.soutomaior@hotmail.com | (83) 3262-0160 e Fax (83) 3241-2900

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CABEDELLO
R. Antonio Dornelas Bezerra, 60 - Ponta de Matos - Cabedelo - PB
CEP: 58100-675 | Fone: (83) 3206 0858 | Whatsapp (83) 9 9404 0091
RECONHECIMENTO DE FIRMA 2025-001312

Reconheço por semelhança a firma de:

HENRIQUE SOUTO MAIOR MINIZ DE ALBUQUERQUE*****

Em 06/02/2025 18:24:49.

SELO DIGITAL: A0J53486-KGV1

Confirma a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

ENROL: 13.49 FAREN: 2.70 FEPJ: 1.58

ISS-R\$ 0.67 Total: 18.54

ZELANDIA MIRANDA DE ANDRADE - ESCRIVENTE



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06193041



ASSINATURA DO PORTADOR

[Handwritten signature]

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE

FILIAÇÃO

GILBERTO SOUTO MUNIZ DE ALBUQUERQUE
CYANE SOUTO MAIOR

NATURALIDADE

JOAO PESSOA - PB

RG

1626363 - SSP/PB

DATA DE NASCIMENTO

14/02/1981

CPF

009.956.944-27

EXPEDIDO EM

20/02/2020

INSCRIÇÃO
13017

PAULO ANTONIO MAIA E SILVA
PRESIDENTE